



Em 03 Out 2022

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Robertinho Crescêncio
gabinete.robertinhocrescencio@gmail.com Fone: (33) 99863-3574

Projeto de Lei nº 111 /2022

Institui o Programa Servidor Sorridente no município de Teófilo Otoni-MG e dá outras providencias.

Art. 1º Fica instituído o Programa Servidor Sorridente destinado aos servidores públicos do Município de Teófilo Otoni-MG.

Art. 2º O público alvo para a efetivação do Programa proposto são servidores municipais do poder Executivo, Legislativo e Instituto de Previdência da classe.

Art.3º O Programa, de caráter permanente, tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do município, por meio de:

I – Desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os servidores ativos e inativos no município;

II – Ensino da técnica correta de escovação e do uso do fio dental;

III – aplicação tópica de flúor.

Art. 4º Para se atingir o objetivo previsto no Artigo 2º, será promovido:

I – Palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;

II – Fornecimento de Kits de higiene bucal;

III – Outros procedimentos cabíveis;

Art. 5º As ações governamentais para implementação do Programa a que se refere esta lei poderão ser desenvolvidas em parceria com as faculdades de odontologia e organizações não governamentais;

Art. 6º - Poderá a Secretaria Municipal de Saúde, articular com o Conselho de Odontologia, com órgãos do Governo do Estado e Governo Federal e demais instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas a saúde bucal.

Recebido em:
05 de 10 de 2022
Secretaria Câmara

Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Praça Tiradentes, 170- Centro. CEP: 39800-001



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Robertinho Crescêncio
gabinete.robertinhocrescencio@gmail.com Fone: (33) 99863-3574

Parágrafo único. Para realização dos eventos previstos no Programa de Saúde Bucal fica autorizada a colaboração entre Secretaria Municipal de Saúde e Estabelecimentos de Saúde, além de profissionais da área, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas.

Art. 7º Fica o poder executivo municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.


I – Poderão os servidores fazerem adesão por escrito aos diversos procedimentos realizados pelas instituições conveniadas mesmo tendo que custearem valores referentes à taxas de manutenção dos equipamentos ou serviços.

II – Os recursos destinados ao custeio de procedimentos realizados em benefício dos servidores e mediante adesão por escrito, constituirão registro contábil específico e esses serão provenientes de descontos efetuados diretamente na folha de pagamento dos servidores.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos orçamentários das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 05 de Outubro de 2022.


Robertinho Crescêncio
Vereador PP